

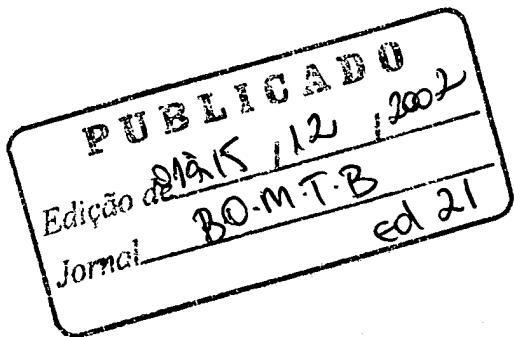


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

LEI Nº 1364



**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I – PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL IV, PESSOAL DO MAGISTÉRIO, DA LEI 1141, DE 22 OUTUBRO DE 1997, A NORMATIZAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1.º** Ficam transformados os cargos de "Professor com Magistério", "Professor com Magistério cursando Universidade" e "Professor com Curso Universitário" do Anexo I – Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, em "Cargo de Professor(a)" na forma do Anexo I – Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, integrante da Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997 e alterações, que passa a vigorar de acordo com a redação em anexo.

**§ 1.º** Ficam criadas as classes I, II e III para os cargos de Professor(a), nos termos do Anexo I referido neste artigo.

**Art. 2.º** Aos atuais servidores ocupantes dos cargos transformados, fica assegurado o enquadramento às classes estabelecidas no Anexo I, referido no art. 1º acima, mediante :

I – requerimento do interessado, instruído com documentos hábeis a comprovar a habilitação exigida;

**§ 1.º** O prazo final para os interessados apresentarem os títulos e requererem o enquadramento estabelecido nesta Lei será até o dia 10 de janeiro de 2003.

**§ 2.º** A Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração prestará as informações pertinentes à situação funcional de cada professor, inclusive todas as faltas ocorridas, independente de motivação.

**Art. 3.º** O enquadramento a que se refere o art. 2º far-se-á por Portaria, após o parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá apreciar os documentos e proceder a verificação das seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

I - as instituições estejam regularmente autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - os cursos estejam autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

III - os títulos estejam regularmente registrados no Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Estado da Educação;

IV - o servidor seja ocupante de cargo efetivo; e

V - o servidor esteja no exercício do cargo para o qual tenha sido originalmente nomeado, podendo pleitear o benefício no seu retorno.

**§ Único** O servidor municipal em gozo da estabilidade constitucional, conforme art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 será enquadrado na classe I, com formação em nível médio na modalidade NORMAL, e somente poderá ingressar na classe seguinte por concurso público.

**Art. 4.º** O servidor que não requerer o enquadramento nos termos desta Lei, será de ofício enquadrado à classe equivalente ao cargo para o qual foi nomeado, conforme informações da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**§ Único** O professor poderá solicitar revisão de seu enquadramento em até 10 (dez) dias após a sua divulgação. A não manifestação do servidor nesse prazo implica na sua adesão ao respectivo ato.

**Art. 5.º** O enquadramento ao professor em estágio probatório será inicialmente na classe ao cargo para o qual foi nomeado, somente admitindo-se a promoção à classe seguinte após efetivação no cargo.

**Art. 6.º** Os efeitos da presente Lei se efetivarão a partir da data do enquadramento estipulado na portaria.

**Art. 7.º** Fica expressamente revogada a Lei nº 1171, de 01 de julho de 1998.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário contidas na Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997 e demais disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2002.**

*Carlos Hugo Wolff Von Graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF/VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

### ANEXO I

#### PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

##### Grupo Ocupacional IV

##### Pessoal de Magistério

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO PMS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
450	Professor(a)	I	2.1	
		II	2.2	
		III	2.3	5 hs

CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
I	- Formação em nível médio na modalidade NORMAL
II	- Formação em nível médio na modalidade NORMAL, cursando universidade na área de educação ou NORMAL SUPERIOR
III	- Licenciatura na área da educação